

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BREJO DA MADRE DE DEUS  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA  
R&L COMBUSTÍVEL LTDA.**

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas s/n Centro, representado legalmente por seu Prefeito Dr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, nº 01, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.842.844-68 e RG sob o nº 1201.536 SSP/PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Brivaldo Marinho de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. José Nery, nesta, inscrito no CPF/MF nº 062.852.254-19 e como **CONTRATADA**, a Empresa **R & L COMBUSTÍVEL LTDA**, CNPJ Nº. 08.546.305/0001-05, com endereço comercial na Rua José Barros da Silva, 500, Bairro Lagoa, Brejo da Madre de Deus - PE, representada pelo Sr. Ricardo César da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da RG nº 4.445190-SSP-PE, inscrito no CPF nº. 869.856.634-00, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, s/n, Centro - Brejo da Madre de Deus – PE, nos termos do Processo Licitatório Nº 027/2016 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016**, do tipo “menor preço” **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis derivados e filtros para a Prefeitura, do município de Brejo da Madre de Deus., conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (**trinta e um**) de dezembro de 2016, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 1.282.618,00**(Hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais), sendo a mesma vencedora do ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
01	GASOLINA	LITROS	30.000	3,96	118.800,00
02	DIESEL	LITROS	150.000	3,06	459.000,00
03	OLEO 40 DIESEL	LITROS	1.000	15,00	15.000,00
04	OLEO 140	LITROS	200	15,00	3.000,00
05	OLEO 90	LITROS	320	15,00	4.800,00
06	OLEO HIDRAULICO W-10	LITROS	400	15,00	6.000,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4	LITROS	41	20,00	820,00

<b>09</b>	OLEO MOTOR A GASOLINA	LITROS	74	25,00	1.850,00
<b>10</b>	BALDE DE GRAXA C/20 KG	UND	6	380,00	2.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>611.550,00</b>
SECRETARIA DE AGRICULTURA					
<b>01</b>	GASOLINA	LITROS	10.000	3,96	39.600,00
<b>02</b>	DIESEL	LITROS	40.000	3,06	122.400,00
<b>03</b>	OLEO 40 DIESEL	LITROS	400	15,00	6.000,00
<b>04</b>	OLEO 140	LITROS	130	15,00	1.950,00
<b>05</b>	OLEO 90	LITROS	80	15,00	1.200,00
<b>06</b>	OLEO HIDRAULICO W-10	LITROS	200	15,00	3.000,00
<b>08</b>	OLEO DE FREIO DOT-4	LITROS	20	20,00	400,00
<b>09</b>	OLEO MOTOR A GASOLINA	LITROS	20	25,00	500,00
<b>13</b>	FILTRO 962	UND	12	24,00	288,00
<b>14</b>	FILTRO 339	UND	12	35,00	420,00
<b>15</b>	FILTRO 353	UND	12	65,00	780,00
<b>16</b>	FILTRO 9839	UND	12	80,00	960,00
<b>24</b>	FILTRO PSL 619	UND	6	15,00	90,00
<b>25</b>	FILTRO ARL 8832	UND	6	15,00	90,00
<b>TOTAL</b>					<b>177.678,00</b>
SECRETARIA DE OBRAS					
<b>01</b>	GASOLINA	LITROS	8.000	3,96	31.680,00
<b>02</b>	DIESEL	LITROS	110.000	3,06	336.600,00
<b>03</b>	OLEO 40 DIESEL	LITROS	1.100	15,00	16.500,00

04	OLEO 140	LITROS	400	15,00	6.000,00
05	OLEO 90	LITROS	330	15,00	4.950,00
06	OLEO HIDRAULICO W-10	LITROS	900	15,00	13.500,00
07	OLEO 20W X 50(4 TEMPOS)	LITROS	800	29,00	23.200,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4	LITROS	90	20,00	1.800,00
09	OLEO MOTOR A GASOLINA	LITROS	20	25,00	500,00
10	BALDE DE GRAXA C/20 KG	UND	6	380,00	2.280,00
11	FILTRO 72/2	UND	10	14	140,00
12	FILTRO 410	UND	10	35,00	350,00
13	FILTRO 962	UND	10	24,00	240,00
14	FILTRO 339	UND	10	35,00	350,00
15	FILTRO 353	UND	10	65,00	650,00
16	FILTRO 9839	UND	10	80,00	800,00
17	FILTRO 980/1	UND	10	85,00	850,00
18	FILTRO 5673	UND	10	80,00	800,00
19	FILTRO 364	UND	10	15,00	150,00
20	FILTRO 161	UND	10	14,00	140,00
21	FILTRO 900	UND	10	20,00	200,00
22	FILTRO 999	UND	10	40,00	400,00
23	FILTRO 7108	UND	10	50,00	500,00
<b>TOTAL</b>					<b>442.580,00</b>
GABINETE					
01	GASOLINA	LITROS	8.000	3,96	31.680,00
03	OLEO 40 DIESEL	LITROS	40	15,00	600,00

05	OLEO 90	LITROS	14	15,00	210,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4	LITROS	14	20,00	280,00
09	OLEO MOTOR A GASOLINA	LITROS	20	25,00	500,00
<b>TOTAL</b>					<b>33.270,00</b>
SECRETARIA DE FINANÇAS					
01	GASOLINA	LITROS	4.000	3,96	15.840,00
03	OLEO 40 DIESEL	LITROS	40	15,00	600,00
06	OLEO HIDRAULICO W-10	LITROS	20	15,00	300,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4	LITROS	15	20,00	300,00
09	OLEO MOTOR A GASOLINA	LITROS	20	25,00	500,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.540,00</b>
<b>VALOR TOTAL DAS SECRETARIAS</b>			<b>1.282.168,00</b>		

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Rua João Chagas, s/n, centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0210 SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO  
021001 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO  
15 Urbanismo  
15452 Serviços Urbanos  
154521503 DESENVOLVIMENTO URBANO  
15452150320880000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E

URBANISMO  
612 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.0 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0209 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
020901 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
20 Agricultura  
20122 Administração Geral  
201222001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
20122200120680000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
479 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0205 SECRETARIA DE FINANÇAS  
020502 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
04 Administração  
04122 Administração Geral  
041220403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO  
04122040320330000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
185 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.0 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020604 FUNDEB  
12 Educação  
12361 Ensino Fundamental  
123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12361120520540000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB  
40%  
370 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 260.001 EDUCAÇÃO-FUNDEB-CONV/ENTIDADE/FUN

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
12 Educação  
12361 Ensino Fundamental  
123611203 TRANSPORTE ESCOLAR  
12361120320410000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
239 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.05.13 220.003 SALARIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0202 GOVERNO MUNICIPAL  
020201 GABINETE DO PREFEITO  
04 Administração  
04122 Administração Geral  
041220403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO  
04122040320110000 GESTAO ADMINISTRATIVA DO GABINETE

03 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.0 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
020402 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 Administração  
04122 Administração Geral  
041220403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO  
04122040320210000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVA GERAL  
126 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.0 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III - O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV - Fornecer os combustíveis sempre que solicitado;

**V-** Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

**VI** - Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;

**VII** - Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;

**VIII** - Autorizações para comercialização de combustíveis e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

**IX** - A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

**X** - A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 001, de 19 de janeiro de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I** – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

**II** – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o

vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data,

correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus/PE, 07 de Julho de 2016

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
**José Edson de Sousa**  
Prefeito  
Contratante

**Brivaldo Marinho**  
**Secretário de Administração**

**R. & L. COMBUSTÍVEIS LTDA**  
CNPJ Nº. 08.546.305/0001-05  
Ricardo César da Silva  
CPF nº. 869.856.634-00  
CONTRATADA

---

**Testemunha 1**  
**CPF n.º**

---

**Testemunha 2**  
**CPF n.º**

**FELIPE CARACIOLO**  
**OAB/PE 39.590**  
**ASSESSOR JURÍDICO**